

PORTRARIA 257/2015/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as demandas do sistema de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde e as pontuações intergestores do Estado de Mato Grosso para melhoria e qualificação do acesso;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001/2015/SES/SMS de 05/08/2015;

CONSIDERANDO demandas dos hospitais filantrópicos apresentadas aos Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO estudo em andamento relativo à situação financeira dos hospitais filantrópicos e a defasagem dos valores de remuneração dos serviços SUS;

R E S O L V E :

Art. 1º Por meio de sistema de transferência de recurso do fundo estadual de saúde ao fundo de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conceder aos hospitais filantrópicos contratualizados para prestar serviços à população de Cuiabá e demais municípios do estado repasse financeiro mensal em valor fixado nesta portaria por hospital por tempo determinado de 03 (três) meses, nas competências dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016.

§ 1º Os valores fixados por mês e trimestre para repasse aos hospitais filantrópicos pela SMS de Cuiabá são:

ENTIDADE	VALOR DA PARCELA	TOTAL DAS PARCELAS
Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	417.500,00	1.252.500,00
Hospital Geral Universitário - HGU	453.500,00	1.360.500,00
Hospital Beneficente Santa Helena	360.000,00	1.080.000,00
Hospital de Câncer de Mato Grosso	675.500,00	2.026.500,00
Total Geral	1.906.500,00	5.719.500,00

Art. 2º O repasse de recursos aos hospitais estará sujeito a avaliação mensal e ao término de três meses condicionado ao cumprimento dos seguintes compromissos:

1. As Unidades Prestadoras de Serviços e pactuantes desse ajustamento financeiro deverão emitir um **censo diário** à Regulação de Urgência/Emergência até as 10.00 hs por email(cruecogestao1@gmail.com efabiana.barbi@cuiaba.mt.gov.br) da situação de ocupação dos leitos contratualizados:

- a. Nome do paciente;
- b. Data de internação;
- c. Diagnóstico de entrada;
- d. Procedimento proposto;
- e. Data do procedimento realizado;
- f. Intercorrências;
- g. Diagnóstico de alta;
- h. Identificação do leito(UTI ou Enfermaria - nº do leito).

Garantir o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde de manutenção das Portas de Entrada de Urgência e Emergência(U/E) contratualizadas e constantes do Plano de Ação da RAU (PAR).

Os Serviços classificados como UNACON deverão comprovar mediante relatório mensal o atendimento de pacientes originados no próprio serviço (inclusive as intercorrências) e os regulados de outros serviços componentes da Rede SUS de Mato Grosso.

Pontuar em 100% na avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Contratualização (CPAC) os itens relativos ao atendimento de regulação dos atendimentos efetuados para o SUS.

Ofertar diariamente ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) **no mínimo cinco leitos**, garantindo a transferência regulada e mediada pelos Núcleos de Regulação (NIR's) dos

hospitais de origem do paciente e referenciado, autorizada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) do Complexo Regulador de Cuiabá, usando ambulância própria, se necessário. Cumprir as metas de atendimentos mensais na forma pactuada no desritivo específico de cada hospital contratualizado.

Fornecer para a SES e SMS de Cuiabá a quitação dos pagamentos devidos aos prestadores de serviços integrados na atenção prestada pelo hospital.

Garantir a participação de um membro titular e suplente do quadro técnico da SES na Comissão Permanente de Avaliação da Contratualização.

Art. 3º As informações necessárias originadas dos itens acima descritos deverão ser disponibilizadas até o dia 30 de cada mês para a gestão do Complexo Regulador de Cuiabá.

Art. 4º Serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento complementar em conjunto entre a SES e a SMS de Cuiabá inerentes a avaliação da regulação dos serviços por meio do SISREG municipal e estadual, coordenados pelo Complexo Regulador de Cuiabá.

Art. 5º Compete a SES/MT e a SMS de Cuiabá estabelecer os prazos de repasse regulares dos recursos estabelecidos nesta portaria, evitando atrasos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde